



MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06 DE JANEIRO DE 2022

-----No dia seis de janeiro de dois mil e vinte e dois, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha e os Senhores Vereadores Fátima de Jesus da Silva Arêde e António Jorge Feio Bacelar Vilar.-----

-----O Senhor Presidente informou que, o Senhor Vereador Daniel Henriques de Bastos não estaria presente na reunião por motivos de saúde, pelo que lhe foi justificada a falta.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 5.276.533,10€ (cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e três euros e dez cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 473.633,63€ (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e três euros e sessenta e três cêntimos).-----

-----**CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE CAFETARIA-BAR DO PARQUE MUNICIPAL DA SALDIDA, FREGUESIA DO MONTE – RELATÓRIO FINAL** – Foi presente o relatório final do Júri

do procedimento, datado de 16 de dezembro de 2021, que se encontra arquivado no processo administrativo do concurso.-----

-----A Câmara Municipal, atento o teor do referido relatório, deliberou, por unanimidade, aprovar o mesmo e, por consequência, adjudicar definitivamente à Sra. Jenny Elizabeth Pinho Silva, a “Cessão dos Direitos de Exploração do Equipamento de Cafeteria-Bar do Parque Municipal da Saldida, Freguesia do Monte”, pelo valor da renda anual de 7.800,00€ (sete mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em virtude de ser a proposta mais vantajosa para a Autarquia. -----

-----**CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE CAFETARIA-BAR DO CENTRO CÍVICO DO MONTE, FREGUESIA DO MONTE – 2.ª ANÁLISE DAS PROPOSTAS CONCORRENTES** – Foi presente o

relatório, da 2.ª Análise das Propostas dos Concorrentes, do Júri do procedimento, datado de 16 de dezembro de 2021, de que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzido para os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, atento o teor do referido relatório, que na lista ordenada para efeitos de adjudicação apresenta apenas a “Megabridge – Sociedade de Investimentos Unipessoal, Lda” pelo valor da renda anual de 1.680,00€ (mil seiscentos e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, deliberou, por unanimidade, elaborar o projeto de decisão e proceder à audiência escrita dos interessados. -----

-----**PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA – PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO DE VERBAS** – Foi presente um pedido do Sport

Marítimo Murtoense a solicitarem a reprogramação de utilização de verbas, com a transferência dos seguintes montantes:-----

----- De 2.000€ da área de apoio “1.1. a) – Inscrição de Atletas, Treinadores e Dirigentes”, 1.200,00€ da área de apoio “1.1 c) - Formação de Treinadores”, 1.500,00€ da área de apoio “1.1 e) - Arbitragem de Jogos”, 500,00€ da área de apoio “1.1 h) – Manutenção de Viaturas”, num total de 5.200,00€, para área de apoio “1.1 – f) Equipamentos desportivos”;-----

-----A Câmara Municipal, considerando que:-----

----- A proposta de reprogramação apresentada não gera quaisquer encargos adicionais aos já assumidos em deliberações anteriores;-----

3
Ferreira
J. J. P. M.

----- A reprogramação apresentada tem enquadramento no Protocolo de Cooperação / Contrato Programa existente entre a coletividade e o Município deliberou, por unanimidade, aprovar as reprogramações, nos termos solicitados.-----

-----**JOGOS FLORAIS DA MURTOSA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR PARA O ANO 2022** – Foi presente uma informação da técnica superior Eliana Barroqueiro dando conta que, em conformidade com o n.º 12 do Regulamento dos “Jogos Florais da Murtosa”, os prémios atribuídos deverão ser atualizados, anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante doze meses, contados de novembro a outubro.-----

-----Mais informa que a referida taxa foi de 1,83%.-----

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, atualizar o valor dos prémios atribuídos em 2021, em virtude da taxa verificada, sendo o valor dos prémios para 2022 os seguintes: 1.º Prémio – 668,88€; 2.º Prémio – 502,09€; 3.º Prémio – 335,29€.-----

-----**PRÉMIO DE FOTOGRAFIA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR PARA O ANO 2022** – Foi presente uma informação da técnica superior Eliana Barroqueiro dando conta que, em conformidade com o n.º 19 do Regulamento do “Prémio de Fotografia da Murtosa”, os prémios atribuídos deverão ser atualizados, anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante doze meses, contados de novembro a outubro.-----

-----Mais informa, que a referida taxa foi de 1,83%.-----

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, atualizar o valor dos prémios atribuídos em 2021, em virtude da taxa verificada, sendo o valor dos prémios para 2022 os seguintes: 1.º Prémio – 452,51€; 2.º Prémio – 323,70€; 3.º Prémio – 194,91€.-----

-----**PROJETOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO – COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS** – Foi presente um email da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro referente à participação municipal no âmbito do Programa “Educ@RA”, no valor de 2.380,28€.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar o email, deliberou, por unanimidade, aprovar a participação municipal no Programa “Educ@RA”, no valor de 2.380,28€ (dois mil, trezentos e oitenta euros e vinte e oito cêntimos).-----

-----**FIXAÇÃO DO VALOR MÉDIO DE INVESTIMENTO MUNICIPAL INVESTIDO EM INFRAESTRUTURAS PARA O ANO 2022** – Foi presente uma informação da técnica superior

Maria José Fernandes, com os cálculos para o valor do I (valor médio, previsto nos dois últimos Planos Plurianuais de Investimento Municipal aprovados, respeitante aos investimentos municipais para a execução, manutenção e reforço das infraestruturas públicas) a aplicar em 2022.-----

-----A Câmara Municipal, atendendo aos cálculos referidos, deliberou, por unanimidade, fixar o valor do I, para 2022, em 1.360.819,00€ (um milhão, trezentos e sessenta mil e oitocentos e dezanove euros). -----

-----**DEFINIÇÃO DO VALOR MÁXIMO DA IMPORTÂNCIA EM NUMERÁRIO, EM CAIXA, NA TESOURARIA MUNICIPAL** – Em conformidade com o artigo 9.º da Norma de Controlo Interno, incumbe ao Órgão Executivo definir o valor máximo da importância em numerário que poderá existir em caixa, na Tesouraria Municipal.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, definir o valor máximo em numerário que poderá existir em caixa, na Tesouraria Municipal, em 2.000,00€ (dois mil euros).-----

-----**FUNDOS FIXOS** – Foram presentes duas propostas de Regulamento Interno de Fundos Fixos, referentes aos serviços municipais e à comissão de proteção a crianças e jovens, de que se anexam fotocópias à presente ata e se dão aqui por reproduzidas para os devidos efeitos legais.---

-----A Câmara Municipal, depois de analisar as propostas de Regulamento Interno de Fundos Fixos, deliberou, por unanimidade, aprová-las. -----

-----**FUNDOS FIXOS DE CAIXA** – Foi presente uma informação da técnica superior Maria José Rodrigues, datada de 29 de dezembro de 2021, dando conta de que é necessário, anualmente, proceder à constituição dos Fundos Fixos de Caixa, mediante deliberação do Órgão Executivo, que visam facilitar os trocos aos trabalhadores responsáveis pela cobrança de determinadas Taxas e Preços Municipais em locais distintos dos Paços do Concelho, como a Piscina Municipal, sendo a sua entrega efetuada a cada trabalhador responsável.-----

----- Assim, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à constituição dos fundos, no montante de 10,00€ (dez euros), cada, a favor de Cecília Antónia Pereira de Oliveira e de Isabel Maria da Silva Tavares, devendo as mesmas proceder à sua reposição, na Tesouraria, até ao último dia do ano.-----

-----**DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA** – Foi presente pelos serviços de contabilidade o mapa de fluxos de caixa, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais.-----

5
Ferreira
Jorge

----- A Câmara Municipal, tomou conhecimento que o saldo de gerência totalizou o valor de 5.747.727,66€ (cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e sete euros e sessenta e seis cêntimos), sendo 5.274.101,34€ (cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e um euros e trinta e quatro cêntimos), de execução orçamental e 473.626,32€ (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e seis euros e trinta e dois cêntimos), de operações de tesouraria.-----

-----Mais deliberou, também, por unanimidade, aprová-lo e autorizar que o saldo de execução orçamental no valor 5.274.101,34€ (cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e um euros e trinta e quatro cêntimos) seja utilizado para o cálculo dos fundos disponíveis para o mês de janeiro. -----

AUTO DE MEDIAÇÃO DE TRABALHOS N.º 6, DA EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA DE TEATRO DA TORREIRA – CONCLUSÃO” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

– Foi presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 20 de dezembro de 2021, no auto de medição n.º 6, da empreitada de “Reabilitação e Ampliação do Edifício da Assembleia de Teatro da Torreira – Conclusão”, que é do seguinte teor: *“Tendo em consideração que o presente auto se encontra devidamente verificado e subscrito pelo representante da Câmara aprovo-o. Em face do exposto proceda-se ao pagamento. À próxima reunião para ratificação do presente despacho.”* ----

----- O auto, mencionado em epígrafe, tem o valor de 56.403,76€ (cinquenta e seis mil, quatrocentos e três euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho, supra referido, tendo deliberado, por unanimidade, ratificar o mesmo. -----

AUTO DE MEDIAÇÃO DE TRABALHOS N.º 6, DA EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DAS RUAS DR. GUERRA JUNQUEIRO E ANTÓNIO VIEIRA PINTO – 1.ª FASE” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

– Foi presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 20 de dezembro de 2021, no auto de medição n.º 6, da empreitada de “Reabilitação das Ruas Dr. Guerra Junqueiro e António Vieira Pinto – 1.ª Fase”, que é do seguinte teor: *“Tendo em consideração que o presente auto se encontra devidamente verificado e subscrito pelo representante da Câmara aprovo-o. Em face do exposto proceda-se ao pagamento. Remeta-se o presente despacho à próxima reunião de Câmara para ratificação.”* -----

----- O auto, mencionado em epígrafe, tem o valor de 41.930,00€ (quarenta e um mil, novecentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho, supra referido, tendo deliberado, por unanimidade, ratificar o mesmo. -----

AUTO DE MEDIAÇÃO DE TRABALHOS N.º 14, DA EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE S. SILVESTRE” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

----- Foi presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 21 de dezembro de 2021, no auto de medição n.º 14, da empreitada de “Beneficiação e Ampliação da Escola Primária de S. Silvestre”, que é do seguinte teor: *“Tendo em consideração que o presente auto se encontra devidamente verificado e subscrito pelo representante da Câmara aprovo-o. Em face do exposto proceda-se ao pagamento. Este despacho deve ser presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.”* -----

----- O auto, mencionado em epígrafe, tem o valor de 11.692,40€ (onze mil, seiscentos e noventa e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho, supra referido, tendo deliberado, por unanimidade, ratificar o mesmo. -----

AUTO DE MEDIAÇÃO DE TRABALHOS N.º 20, DA EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DO MONTE” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

----- Foi presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 20 de dezembro de 2021, no auto de medição n.º 20, da empreitada de “Beneficiação e Ampliação da Escola Primária do Monte”, que é do seguinte teor: *“Tendo em consideração que o presente auto se encontra devidamente verificado e subscrito pelo representante da Câmara aprovo-o. Em face do exposto proceda-se ao pagamento. Remeta-se o presente despacho à próxima reunião de Câmara para ratificação.”* -----

----- O auto, mencionado em epígrafe, tem o valor de 11.641,98€ (onze mil, seiscentos e quarenta e um euros e noventa e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho, supra referido, tendo deliberado, por unanimidade, ratificar o mesmo. -----

AUTO DE MEDIAÇÃO DE TRABALHOS N.º 1, DA EMPREITADA DE “INFRAESTRUTURAS DE APOIO À NÁUTICA DE RECREIO” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

----- Foi presente o despacho do Senhor Vice

Funde
7
L
J. J. J.

Presidente da Câmara, datado de 30 de dezembro de 2021, no auto de medição n.º 1, da empreitada de “Infraestruturas de Apoio à Náutica de Recreio”, que é do seguinte teor: “Tendo em consideração que o presente auto se encontra devidamente verificado e subscrito pelo representante da Câmara. Aprovo-o. Em face do exposto proceda-se ao pagamento. Este despacho deve ser presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- O auto, mencionado em epígrafe, tem o valor de 52.947,85€ (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho, supra referido, tendo deliberado, por unanimidade, ratificar o mesmo. -----

----- **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2021/2022 – ENSINO PRÉ-ESCOLAR – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA –**

Foi presente pela técnica superior Ana Paula Rendeiro, uma listagem com um aluno do Ensino Pré-Escolar do Agrupamento de Escolas da Murtosa, que, entre os dias 13 de dezembro e 29 de dezembro de 2021, apresentou requerimento de atribuição de comparticipação nas mensalidades dos serviços da Componente de Apoio à Família, a qual se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----Foi presente, ainda, uma informação do Senhor Vice-Presidente dando conta que recebeu do CAFAP – Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental um e-mail informando que esta instituição está a acompanhar uma família que se encontra numa situação de vulnerabilidade económica e social, tendo a mesma já solicitado à Segurança Social a revisão do escalão do abono de família, pelo que propõe, excecional e transitoriamente, que a menor da família, identificada na citada proposta, que se encontra a frequentar o pré-escolar possa usufruir do prolongamento de horário, com a mensalidade mínima estipulada pela Câmara Municipal para alunos beneficiários do escalão A.-----

-----A Câmara Municipal, após ter analisado a informação, da técnica superior Ana Paula Rendeiro, deliberou, por unanimidade, aprovar a listagem proposta, e atribuir uma redução de 50% sob o valor da refeição na cantina escolar, aos alunos carenciados constantes da mesma.-----

-----Deliberou, ainda, também, por unanimidade, de acordo com a proposta apresentada, pelo Senhor Vice-Presidente, permitir que a menor identificada possa usufruir do prolongamento de

horário, com a mensalidade mínima estipulada pela Câmara Municipal para alunos beneficiários do escalão A.-----

----- **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2021/2022 – PRIMEIRO CICLO – SERVIÇO DE ALMOÇO – REFEIÇÃO GRATUITA** – Foi presente pela técnica superior Ana Paula Rendeiro, uma listagem com um aluno

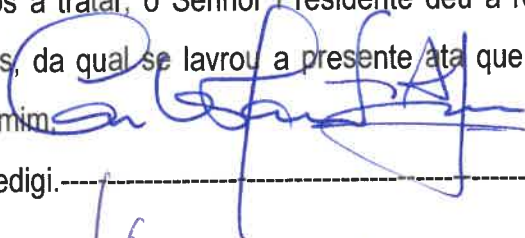
do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas da Murtosa, beneficiário do primeiro escalão do abono de família, que requereu, entre os dias 10 de dezembro e 29 de dezembro de 2021, a atribuição de apoio de ação social escolar no que ao serviço das refeições diz respeito, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

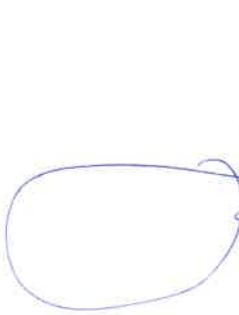
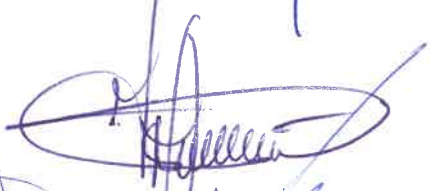

-----Foi presente, ainda, uma informação do Senhor Vice-Presidente dando conta que recebeu do CAFAP – Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental um e-mail informando que esta instituição está a acompanhar uma família que se encontra numa situação de vulnerabilidade económica e social, tendo a mesma já solicitado à Segurança Social a revisão do escalão do abono de família, pelo que propôs, excecional e transitoriamente, a atribuição do escalão A, no que às refeições escolares das menores da família, identificadas na proposta, diz respeito.-----

----- A Câmara Municipal, após ter analisado a informação, deliberou, por unanimidade, atribuir a refeição gratuita na cantina escolar ao aluno identificado na mesma.-----

-----Deliberou, ainda, também, por unanimidade, nos termos da proposta, pelo Senhor Vice-Presidente, atribuir o escalão A, para efeitos de refeições escolares, às alunas identificadas, supra citada, enquanto não houver, por parte da Segurança Social, decisão da reavaliação do escalão do abono de família.-----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezoito horas e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim, , Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que a redigi.-----



 Fátima Silva Jude
 António Jorge Luís Amador Vilela




MUNICÍPIO DA MURTOSA
Câmara Municipal

Handwritten signature: Ferede

Concurso Público para adjudicação da Cessão dos Direitos de Exploração do Equipamento de Cafetaria-Bar do Centro Cívico do Monte, Freguesia do Monte

2.ª Análise das Propostas dos Concorrentes

Concurso publicado no Diário da República II série n.º196, através do anúncio n.º 231/2021

Decorrido o período de audiência prévia, verifica-se que a concorrente Jenny Elizabeth Pinho Silva, apresentou uma informação onde declinou o seu interesse na adjudicação da “Cessão dos Direitos de Exploração do Equipamento de Cafetaria-Bar do Centro Cívico do Monte, Freguesia do Monte”.

Face ao exposto e mantendo os demais propostos da 1.ª análise de propostas (exclusão da proposta da concorrente concorrente Susana Catarina Matos Oliveira e Silva em virtude de não ter sido instruída com o documento exigido, como sendo de entrega obrigatória, no artigo 7.º do Programa de Procedimentos, designadamente “Plano de higienização”), apresenta-se a lista ordenada para efeitos de adjudicação:

1. Megabridge - Sociedade de Investimentos Unipessoal, L.da - 1.680,00€ + IVA;

Tendo por base o disposto no artigo 121.º do CPA, a Câmara Municipal deverá elaborar o projeto de decisão e proceder à audiência escrita dos interessados, nos termos do artigo 122.º do mesmo diploma.

Murtosa, 16 de dezembro de 2021

O júri,

Handwritten signatures of the jury members

Incluído na
Ordem do dia
Reunião 6/01/2022
dase



Fernando Rodrigues

INFORMAÇÃO

Assunto: Fundos Fixos

O ponto 2.9.10.1.11. das considerações técnicas do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP), dispõe que, para efeitos de controlo dos Fundos Fixos, o Órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda:

- a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas de classificação económica;
- b) A sua reconstituição mensal contra entrega dos documentos justificativos das despesas;
- c) A sua reposição até 31 de dezembro.

Assim, em cumprimento do art.º 16 da Norma de Controlo Interno da Câmara Municipal da Murtosa, apresenta-se o Regulamento de Fundos Fixos, bem como proposta de constituição de Fundos Fixos para o ano 2022, de acordo com os respetivos Regulamentos Internos, que se anexam.

Convém referir, que a atribuição de Fundo à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens resulta do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo).

Murtosa, 29 de dezembro de 2021

A Trabalhadora,

MARIA JOSÉ VALENTE FERNANDES RODRIGUES
Assinado de forma digital por MARIA JOSÉ VALENTE FERNANDES RODRIGUES
Dados: 2021.12.29 17:26:23 Z

(Técnico Superior)

Fernando Rodrigues



Município da Murtosa

Fundos Fixos

REGULAMENTO INTERNO

O presente Regulamento estabelece, em conformidade com o ponto 2.9.10.1.11. das considerações técnicas do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP), e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso e ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que estabelece os procedimentos necessários à aplicação da referida lei (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março) as políticas e procedimentos da constituição, reconstituição e reposição de Fundos Fixos constituídos nos termos da lei, que para efeitos de controlo dos fundos fixos, se estabelece:

Artigo 1.º Definição

1- Fundos Fixos também designados por “Fundos Maneio” é um montante de caixa ou equivalente, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante consideradas urgentes e inadiáveis.

2- A definição do valor dos Fundos Fixos efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em momento distinto, igualmente sujeitas a deliberação de Câmara.



Município da Murtosa

Funde
por
Assinatura

Artigo 2.º **Enquadramento**

1- Para além das normas legais de enquadramento, a existência de Fundos Fixos obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.

2- A realização de despesas através de Fundos Fixos será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições, devendo ser cumpridos os limites de pagamento em numerário constantes da Lei n.º 92/2017, de 22 de Agosto, não podendo conter, em qualquer caso, despesas não documentadas.

3- Os pagamentos efetuados pelo Fundo Fixo são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.

4- Os responsáveis pelos Fundos Fixos respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento interno.

Artigo 3.º **Constituição**

1- Anualmente, e no início de cada Gerência, mediante deliberação do órgão executivo serão constituídos os Fundos Fixos julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento do Município.

2- A afetação dos Fundos Fixos é feita de acordo com a natureza, às despesas a pagar correspondente às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.



Município da Murtosa

[Handwritten signatures]
Ferreira
J. J. Murtosa

3- A entrega dos respetivos Fundos Fixos a cada trabalhador responsável processa-se mediante transferência das disponibilidades da Tesouraria Municipal para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito.

4- À Tesouraria Municipal deverão ser entregues a deliberação/despacho com a discriminação de cada um dos titulares e respetivos valores atribuídos e bem como uma cópia do regulamento.

5- A Tesouraria Municipal procederá à constituição e entrega do Fundo Fixo, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são assinadas simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo titular do Fundo Fixo.

6- Deverá constar do Resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.

7- Os Fundos Fixos existentes são objeto de contagem periódica por trabalhadores independentes, designados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 4.º **Reconstituição**

1- A reconstituição dos Fundos Fixos é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas efetuadas, fatura/recibo ou documentos equivalentes, com evidência da quitação, nomeadamente através da entrega de recibo ou documento equivalente.

2- Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF, do fornecedor, quantidade e denominação do bem, transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante de imposto devido, devem obrigatoriamente estar emitidos em nome do Município da Murtosa com indicação do NIF 506 791 238, assinados pelo responsável do fundo com a devida justificação do



Município da Murtosa

[Handwritten signatures and initials]
Ferreira
Ferreira
João Pedro

recurso ao expediente de urgência, para a sua realização, e deverão constar em relação (Anexo I) elaborada para o efeito, a ser entregue na Secção de Contabilidade, até ao dia 25 de cada mês.

3- Os documentos comprovativos de despesas realizadas pelo Fundo Fixo referente a determinado mês que não sejam entregues até ao dia 25 do mês a que se referem, são consideradas despesas não autorizadas e o seu pagamento será suportado pelo responsável do fundo.

4- O disposto no número anterior, não é aplicável às eventuais despesas efetuadas pelo Fundo Fixo no período que medeia entre o dia 25 e o último dia desse mês, cujos comprovativos deverão obrigatoriamente ser entregues no mês seguinte.

5- Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens e estacionamento, onde deverá constar a matrícula da viatura.

6- A Secção de Contabilidade procede, mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, à reconstituição dos fundos de maneo, mediante a apresentação dos documentos de despesa e da relação (Anexo I), após verificação da sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo Fixo.

7- Procede à sua contabilização e emissão de Ordem de Pagamento em nome de cada um dos titulares, sendo que o limite máximo mensal de cada Fundo Fixo será o correspondente ao valor da sua constituição.

Artigo 5.º **Natureza da Despesa**

1- Os Fundos Fixos destinam-se apenas para realizar despesa considerada urgente e inadiável corrente nas seguintes rubricas da classificação económica:



Município da Murtosa

Handwritten signatures and initials, including 'Fundo' and 'Jorge Pinto'.

a) Bens:

Classificação Económica	Descritivo	Montante	Funcionário Responsável
02/02.01.02.01	Gasolina	150,00€	Agostinho Oliveira
02/02.01.02.02	Gasóleo	250,00€	Agostinho Oliveira

b) Serviço:

Classificação Económica	Descritivo	Montante	Funcionário Responsável
02/02.02.09	Comunicações (2)	75,00€	António Costeira
02/02.02.10	Transportes (1)	100,00€	Agostinho Oliveira
02/06.02.03.05	Outras (3)	2.000,00€	Manuel Martinho

Notas Explicativas:

(1) Transportes – para pagar despesas com portagens e estacionamento.

(2) Comunicações - para pagar despesas com serviços postais.

(3) Outros – despesas com registos e certidões nas conservatórias e cartórios.

2- O limite máximo mensal da utilização de cada Fundo Fixo é o correspondente ao valor da sua constituição.

3- A todos os bens, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através de Fundo Fixo.

Artigo 6.º Reposição

1- A reposição de Fundos Fixos, é feita na Tesouraria Municipal através da Nota de Lançamento, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do ano, a qual é assinada simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo titular do Fundo Fixo.

Artigo 7.º



Município da Murtosa
Disposições Finais e Transitórias

Handwritten signature and text:
Fundos Fixos
F. J. P. S.

1- Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do órgão Executivo do Município da Murtosa.

2- Para o presente ano consideram-se constituídos os Fundos Fixos constantes da alínea a) e b), do n.º 1 do artigo 5.º.

3- O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



Município da Murtosa

Handwritten signatures and initials, including 'Sandra' and 'Jorge Paulo'.

Fundos Fixos

REGULAMENTO INTERNO

A entrada em vigor da Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro, introduziu alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01 de setembro. Um dos aspetos das novas disposições legais que se apresenta como relevante para adaptação às exigências das alterações introduzidas, é o apoio ao funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, que, na atualidade compreende as vertentes logística, financeira (que consiste na disponibilização de um fundo de maneo e de verba para contratação de seguro) e administrativa (cf. artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo).

O presente Regulamento estabelece, em conformidade com o ponto 2.9.10.1.11. das considerações técnicas do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP), e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso e ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que estabelece os procedimentos necessários à aplicação da referida lei (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março) as políticas e procedimentos da constituição, reconstituição e reposição de Fundos Fixos constituídos nos termos da lei, que para efeitos de controlo dos fundos fixos, se estabelece:

Artigo 1.º

Definição

1- Fundo Fixo, também chamado de “Fundo Maneio” é um montante de caixa ou equivalente, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com finalidade de realização e pagamento de despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação da Comissão de Proteção para apoio às crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, sempre que não seja possível assegurar-las através dos



Município da Murtosa

recursos formais das entidades. Estão excluídas aquelas despesas naturalmente decorrentes da ação social, para as quais existem mecanismos e entidades devidamente estabelecidas.

2- A Comissão Nacional, com base no volume processual global anual das CPCJ e nos critérios definidos, fixa o montante do fundo de maneiio a disponibilizar a cada comissão de proteção e remete, até 01 de março, a cada presidente de Câmara a correspondente informação.

3- O Município, através de deliberação do órgão, disponibiliza o fundo maneiio no montante mínimo de comparticipação fixado pela Comissão Nacional para a Comissão de Proteção Crianças e Jovens, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em momento distinto, igualmente sujeitas a deliberação de Câmara, procedendo à reposição mensal do mesmo.

Artigo 2.º **Enquadramento**

1- Para além das normas legais de enquadramento, a existência de Fundos Fixos obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.

2- A realização de despesas através de Fundos Fixos será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas despesas, não podendo conter, em qualquer caso, despesas não documentadas.

3- Os pagamentos efetuados pelo Fundo Fixo são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter caráter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.

4- Os responsáveis pelos Fundos Fixos respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento. Interno.

Artigo 3.º



Município da Murtosa

Constituição

1- Anualmente, e após conhecimento do valor fixado pela Comissão Nacional, mediante deliberação do órgão executivo será constituído o Fundo Fixo julgado necessário e conveniente ao bom funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

2- A afetação dos Fundos Fixos é feita de acordo com a natureza, às despesas a pagar correspondente às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.

3- A entrega do respetivo Fundo Fixo ao trabalhador responsável processa-se mediante transferência das disponibilidades da Tesouraria Municipal para a guarda do titular constituído para o efeito.

4- À Tesouraria Municipal deverão ser entregues a deliberação/despacho com a discriminação do titular e respetivo valor atribuído e bem como uma cópia do regulamento.

5- A Tesouraria Municipal procederá à constituição e entrega do Fundo Fixo, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são assinadas simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo titular do Fundo Maneio.

6- Deverá constar do Resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.

7- Os Fundos Fixos existentes são objeto de contagem periódica por trabalhadores independentes, designados pelo Presidente da Câmara.

[Handwritten signatures and notes in the top right corner, including the name 'Fundos' and 'Joy' visible.]



Município da Murtosa

Artigo 4.º Reconstituição

1- A reconstituição dos Fundos Fixos é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas efetuadas, fatura/recibo ou documentos equivalentes, com evidência da quitação, nomeadamente através da entrega de recibo ou documento equivalente.

2- Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF, do fornecedor, quantidade e denominação do bem, transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante de imposto devido, devem obrigatoriamente estar emitidos em nome do Município da Murtosa com indicação do NIF 506 791 238, assinados pelo responsável do fundo com a devida justificação do recurso ao expediente de urgência, para a sua realização, e deverão constar em relação (Anexo I) elaborada para o efeito, a ser entregue na Secção de Contabilidade, até ao dia 25 de cada mês.

3- Os documentos comprovativos de despesas realizadas pelo Fundo Fixo referente a determinado mês que não sejam entregues até ao dia 25 do mês a que se referem, são consideradas despesas não autorizadas e o seu pagamento será suportado pelo responsável do fundo.

4- O disposto no número anterior, não é aplicável às eventuais despesas efetuadas pelo Fundo Fixo no período que medeia entre o dia 25 e o último dia desse mês, cujos comprovativos deverão obrigatoriamente ser entregues no mês seguinte.

5- Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens e estacionamento, onde deverá constar a matrícula da viatura.

6- A Secção de Contabilidade procede, mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, à reconstituição dos fundos de maneo, mediante a apresentação dos documentos de despesa e da relação (Anexo I), após verificação da sua legalidade e o seu



Município da Murtosa

enquadramento dentro das rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para o Fundo Fixo.

7- Procede à sua contabilização e emissão de Ordem de Pagamento em nome do titular do Fundo fixo, sendo que o limite máximo mensal do Fundo Fixo será o correspondente ao valor da sua constituição.

Artigo 5.º Natureza da Despesa

1- Os Fundos Fixos destinam-se apenas para realizar despesa considerada urgente e inadiável corrente nas seguintes despesas:

- a) **Despesas de transporte:** nas deslocações das crianças e jovens e suas famílias, quando se dirigem ou sejam presentes à CPCJ, caso se comprove a impossibilidade de serem estas a assumirem os encargos inerentes;
- b) **Despesa com refeições ou produtos alimentares:** para as crianças e jovens e suas famílias, quando se dirigem ou sejam presentes à CPCJ, igualmente perante confirmada impossibilidade de assunção dos respetivos encargos;

Correspondendo às seguintes rubricas da classificação económica:

a) Bens:

GOP'S	Classificação Económica	Descritivo	Montante	Funcionário Responsável
2/232-2002/2 6)	02/02.01.05	Alimentação	26,00€	João Amaro

b) Serviço:

GOP'S	Classificação Económica	Descritivo	Montante	Funcionário Responsável
2/232-2002/2 7)	02/02.02.13	Deslocações	26,00€	João Amaro

2- O montante máximo do Fundo Fixo não pode ultrapassar o valor da comparticipação mensal, que deverá ser reconstituído mensalmente.



Município da Murtosa

3- A todos os bens e serviços, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através de Fundo Fixo.

Artigo 6.º **Reposição**

1- A reposição de Fundos Fixos, é feita na Tesouraria Municipal através da Nota de Lançamento, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do ano, a qual é assinada simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo titular do fundo maneiio.

Artigo 7.º **Disposições Finais e Transitórias**

1- Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do órgão Executivo do Município da Murtosa.

2- Para o presente ano consideram-se constituídos os Fundos Fixos constantes da alínea a) e b), do n.º 1 do artigo 5.º.

3- O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



Município da Murtosa

Demonstração do desempenho orçamental do período findo em 31 de Dezembro de 2021

Valores em €

Handwritten signatures and initials

FONTES DE FINANCIAMENTO (n)

RUBRICA RECEBIMENTOS

	RP	RG	UE	EMPR	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	(n-1)
Saldo da gerência anterior	4 838 840,09	0,00	0,00	0,00	392 982,81	5 231 822,90	5 542 363,51
Operações Orçamentais [1]	4 838 840,09	0,00	0,00	0,00	0,00	4 838 840,09	5 143 705,47
Devolução do saldo oper. Orçamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de tesouraria [A]	0,00	0,00	0,00	0,00	392 982,81	392 982,81	398 678,04
Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita corrente	7 230 767,15	0,00	7 639,60	0,00	0,00	7 238 406,75	6 756 802,64
R1 Receita Fiscal	2 199 653,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2 199 653,13	2 077 687,26
R1.1 Impostos diretos	2 199 653,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2 199 653,13	2 077 687,26
R1.2 Impostos indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R2 Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R3 Taxas, multas e outras penalidades	115 684,19	0,00	0,00	0,00	0,00	115 684,19	95 453,15
R4 Rendimentos de propriedade	366 278,31	0,00	0,00	0,00	0,00	366 278,31	360 849,23
R5 Transferências e subsídios correntes	4 162 669,17	0,00	7 639,60	0,00	0,00	4 170 308,77	3 877 641,31
R5.1 Transferências correntes	4 162 669,17	0,00	7 639,60	0,00	0,00	4 170 308,77	3 877 641,31
R5.1.1 Administrações Públicas	4 162 669,17	0,00	7 639,60	0,00	0,00	4 170 308,77	3 877 641,31
R5.1.1.1 Administração Central - Estado Português	3 940 289,06	0,00	7 639,60	0,00	0,00	3 947 928,66	3 679 974,67
R5.1.1.2 Administração Central - Outras entidades	207 010,03	0,00	0,00	0,00	0,00	207 010,03	182 296,56
R5.1.1.3 Segurança Social	15 370,08	0,00	0,00	0,00	0,00	15 370,08	15 370,08
R5.1.1.4 Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.5 Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.2 Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.3 Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.2 Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R6 Venda de bens e serviços	362 066,04	0,00	0,00	0,00	0,00	362 066,04	325 423,75
R7 Outras receitas correntes	24 416,31	0,00	0,00	0,00	0,00	24 416,31	19 747,94
Receita de capital	1 160 014,32	0,00	1 049 063,62	0,00	0,00	2 209 077,94	1 365 538,09
R8 Venda de bens de investimento	23 813,88	0,00	0,00	0,00	0,00	23 813,88	25 331,81
R9 Transferências e subsídios de capital	1 136 200,44	0,00	1 049 063,62	0,00	0,00	2 185 264,06	1 340 206,28
R9.1 Transferências de capital	1 136 200,44	0,00	1 049 063,62	0,00	0,00	2 185 264,06	1 340 206,28
R9.1.1 Administrações Públicas	1 136 200,44	0,00	1 049 063,62	0,00	0,00	2 185 264,06	1 340 206,28
R9.1.1.1 Administração Central - Estado Português	790 090,00	0,00	1 049 063,62	0,00	0,00	1 839 153,62	762 797,97
R9.1.1.2 Administração Central - Outras entidades	108 600,92	0,00	0,00	0,00	0,00	108 600,92	77 408,31
R9.1.1.3 Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.4 Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.5 Administração Local	237 509,52	0,00	0,00	0,00	0,00	237 509,52	500 000,00
R9.1.2 Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.3 Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.2 Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10 Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R11 Reposições não abaladas aos pagamentos	1 154,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1 154,47	0,00
Receita efetiva [2]	8 391 935,94	0,00	1 056 703,22	0,00	0,00	9 448 639,16	8 122 340,73
Receita não efetiva [3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R12 Receita com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R13 Receita com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	13 230 776,03	0,00	1 056 703,22	0,00	0,00	14 287 479,25	13 266 046,20
Operações de tesouraria [B]	0,00	0,00	0,00	0,00	158 636,37	158 636,37	107 852,16

INCLUIR NA
Ordem do dia
Revisão



Município da Murtosa

Demonstração do desempenho orçamental do período findo em 31 de Dezembro de 2021

Valores em €

RUBRICA PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						TOTAL	(n-1)
	RP	RG	UE	EMPR	FUNDOS ALHEIOS			
Despesa corrente	5 063 230,72	0,00	0,00	0,00	0,00	5 063 230,72	4 745 857,00	
D1 Despesas com o pessoal	2 002 923,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2 002 923,57	1 826 582,52	
D1.1 Remunerações Certas e Permanentes	1 517 638,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1 517 638,30	1 378 972,24	
D1.2 Abonos Variáveis ou Eventuais	62 383,76	0,00	0,00	0,00	0,00	62 383,76	56 506,40	
D1.3 Segurança Social	422 896,51	0,00	0,00	0,00	0,00	422 896,51	391 103,88	
D2 Aquisição de bens e serviços	1 771 879,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1 771 879,77	1 676 891,57	
D3 Juros e outros encargos	2 913,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2 913,27	3 458,32	
D4 Transferências e subsídios correntes	1 180 065,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1 180 065,46	1 145 734,29	
D4.1 Transferências correntes	1 180 065,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1 180 065,46	1 145 734,29	
D4.1.1 Administrações Públicas	529 762,65	0,00	0,00	0,00	0,00	529 762,65	448 897,70	
D4.1.1.1 Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.1.1.2 Administração Central - Outras entidades	77 143,24	0,00	0,00	0,00	0,00	77 143,24	38 931,79	
D4.1.1.3 Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.1.1.4 Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.1.1.5 Administração Local	452 619,41	0,00	0,00	0,00	0,00	452 619,41	409 955,91	
D4.1.2 Entidades do setor não lucrativo	249 441,24	0,00	0,00	0,00	0,00	249 441,24	372 542,01	
D4.1.3 Famílias	400 861,57	0,00	0,00	0,00	0,00	400 861,57	324 294,58	
D4.1.4 Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.2 Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D5 Outras despesas correntes	105 448,65	0,00	0,00	0,00	0,00	105 448,65	93 190,30	
Despesa de capital	3 884 329,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3 884 329,98	3 579 015,06	
D6 Aquisição de bens de capital	3 757 911,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3 757 911,43	3 324 762,91	
D7 Transferência e subsídios de capital	126 418,55	0,00	0,00	0,00	0,00	126 418,55	254 252,15	
D7.1 Transferências de capital	126 418,55	0,00	0,00	0,00	0,00	126 418,55	254 252,15	
D7.1.1 Administrações Públicas	92 243,68	0,00	0,00	0,00	0,00	92 243,68	95 118,92	
D7.1.1.1 Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7.1.1.2 Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7.1.1.3 Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7.1.1.4 Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7.1.1.5 Administração Local	92 243,68	0,00	0,00	0,00	0,00	92 243,68	95 118,92	
D7.1.2 Entidades do setor não lucrativo	34 174,87	0,00	0,00	0,00	0,00	34 174,87	159 133,23	
D7.1.3 Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7.1.4 Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7.2 Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D8 Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa efetiva [5]	8 947 560,70	0,00	0,00	0,00	0,00	8 947 560,70	8 324 872,06	
Despesa não efetiva [6]	65 817,21	0,00	0,00	0,00	0,00	65 817,21	102 334,05	
D9 Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15 134,50	
D10 Despesa com passivos financeiros	65 817,21	0,00	0,00	0,00	0,00	65 817,21	87 199,55	
Soma [7]=[5]+[6]	9 013 377,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9 013 377,91	8 427 206,11	
Operações de tesouraria [C]	0,00	0,00	0,00	0,00	77 992,86	77 992,86	113 557,39	
Saldo para a gestão seguinte	4 217 398,12	0,00	1 056 703,22	0,00	473 626,32	5 747 727,66	5 231 822,90	
• Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	4 217 398,12	0,00	1 056 703,22	0,00	0,00	5 274 101,34	4 838 840,09	
• Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	0,00	0,00	0,00	0,00	473 626,32	473 626,32	392 982,81	
Saldo global [2] - [5]	-555 624,76	0,00	1 056 703,22	0,00	0,00	501 078,46	-202 531,33	
Despesa primária	8 944 647,43	0,00	0,00	0,00	0,00	8 944 647,43	8 321 413,74	
Saldo corrente	2 167 536,43	0,00	7 639,60	0,00	0,00	2 175 176,03	2 010 945,64	
Saldo de capital	-2 724 315,66	0,00	1 049 063,62	0,00	0,00	-1 675 252,04	-2 213 476,97	
Saldo primário	-552 711,49	0,00	1 056 703,22	0,00	0,00	503 991,73	-199 073,01	
Receita total [1] + [2] + [3]	13 230 776,03	0,00	1 056 703,22	0,00	0,00	14 287 479,25	13 266 046,20	
Despesa total [5] + [6]	9 013 377,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9 013 377,91	8 427 206,11	

Município da Murtosa

Demonstração dos fluxos de caixa, do período findo em 31 de Dezembro de 2021

Valores em €

Rubricas	Notas	Períodos	
		31/12/2021	31/12/2020
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		362 066,04	325 423,75
Recebimentos de contribuintes		2 199 653,13	2 075 775,54
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		4 170 308,77	2 056 868,37
Recebimentos de utentes			1 132,85
Pagamentos a fornecedores		-2 064 936,85	-2 219 700,05
Pagamentos ao pessoal		-1 100 188,77	-1 022 635,48
Pagamentos a contribuintes / Utesntes			
Pagamentos de transferências e subsídios		-1 198 637,30	-371 708,99
Pagamentos de prestações sociais			
Caixa gerada pelas operações		2 368 265,02	845 155,99
Recebimento do imposto sobre o rendimento			
Pagamento do imposto sobre o rendimento			
Outros recebimentos		299 891,34	2 044 615,06
Outros pagamentos		-4 295 304,17	-4 511 600,48
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		-1 627 147,81	-1 621 829,43
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		-377 190,02	-410 828,58
Ativos intangíveis		-240,59	-615,00
Propriedades de investimento			-237,71
Investimentos financeiros			
Outros ativos			
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis		23 813,88	25 331,81
Ativos intangíveis			
Propriedades de investimento		342 573,19	342 910,25
Investimentos financeiros			
Outros ativos			
Subsídios ao investimento		160 663,36	51 798,97
Transferências de capital		2 024 600,70	1 288 407,31
Juros e rendimentos similares		14 194,45	17 622,57
Dividendos		9 510,67	316,41
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		2 197 925,64	1 314 706,03
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos			
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital			
Cobertura de prejuízos			
Doações			
Outras operações de financiamento			
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		-54 873,07	
Juros e gastos similares			-3 437,21
Dividendos			
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital			
Outras operações de financiamento			
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		-54 873,07	-3 437,21
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		515 904,76	-310 560,61
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes no início do período		5 231 822,90	5 542 383,51
Caixa e seus equivalentes no fim do período		5 747 727,66	5 231 822,90
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA			
Caixa e seus equivalentes no início do período		5 231 822,90	5 542 383,51
- Equivalentes a caixa no início do período		-885 258,96	-1 175 520,63
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		885 258,96	1 175 520,63
- Variações cambiais de caixa no início do período			
= Saldo da gerência anterior		5 231 822,90	5 542 383,51
De execução orçamental		4 838 840,09	5 143 705,47

Município da Murtosa

Demonstração dos fluxos de caixa, do período findo em 31 de Dezembro de 2021

Valores em €

Rubricas	Notas	Períodos	
		31/12/2021	31/12/2020
De operações de tesouraria		392 982,81	398 678,04
Caixa e seus equivalentes no fim do período		5 747 727,66	5 231 822,90
- Equivalentes a caixa no fim do período		-1 258 843,28	-885 258,96
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		1 258 843,28	885 258,96
- Variações cambiais de caixa no fim do período			
= Saldo para a gerência seguinte		5 747 727,66	5 231 822,90
De execução orçamental		5 274 101,34	4 838 840,09
De operações de tesouraria		473 626,32	392 982,81